



PROCESSOS N.º 573/09
N.º 1239/09

PROTOSCOLOS N.º 7.269.384-1
N.º 10.223.145-7

PARECER CEE/CEB N.º 558/09

APROVADO EM 04/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 403/09-CEE/PR, que trata
de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de
Diagnóstico – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelos Ofícios n.ºs 4464/09 e 4520/09-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão, no qual há a solicitação da Assessoria Técnica da CEF/DAE/SUDE/SEED nos seguintes termos:

Solicitamos o reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação para reconsideração do Parecer n.º 403/09-CEE. O Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde foi Autorizado pelo Parecer n.º 285/06-DEP e Resolução Secretarial n.º 2673/06 de 10/07/06, pelo prazo de 02 (dois) dias, a partir de 05/06/06 com vencimento em 05/06/08. O Parecer n.º 403/09-CEE não menciona a data de **início do reconhecimento** do referido curso técnico. (fl. 584)

II – VOTO DO RELATOR

O Parecer CEE/PR n.º 403/09 foi favorável à concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico – Área Profissional: Saúde do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão, ao qual deve ser acrescido que ficam regularizados os períodos ausentes de atos legais, e ficam convalidados os atos escolares praticados desde o dia 05 do mês de junho de 2008, ficando então o Curso Reconhecido até o dia 05 do mês de junho de ano de 2013.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 573/09 e 1239/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB